



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

LEI MUNICIPAL Nº. 848/2026

Súmula: Revoga as Leis Complementares Municipais nº 725/2023 e nº 729/2023, restabelece expressamente a vigência das Leis Complementares Municipais nº 465/2013 e nº 466/2013, bem como das Leis Municipais nº 010/1987, nº 033/1997, nº 285/2009, nº 612/2019, nº 630/2020, nº 640/2020 e nº 663/2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as seguintes Leis Complementares Municipais:

- I – Lei Complementar nº 725, de 2023, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências;
- II – Lei Complementar nº 729, de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Altamira do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º Nos termos do art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, fica expressamente determinada a repristinação, restabelecendo-se integralmente a vigência das seguintes normas municipais:

- I – Lei Complementar nº 465, de 2013;
- II – Lei Complementar nº 466, de 2013;
- III – Lei Municipal nº 010, de 1987;
- IV – Lei Municipal nº 033, de 1997;
- V – Lei Municipal nº 285, de 2009;
- VI – Lei Municipal nº 612, de 2019;
- VII – Lei Municipal nº 630, de 2020;
- VIII – Lei Municipal nº 640, de 2020;
- IX – Lei Municipal nº 663, de 2021.

Parágrafo único. O restabelecimento de vigência previsto no caput deste artigo opera-se de forma expressa e integral, voltando a produzir todos os seus efeitos jurídicos a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 3º Permanecem válidos os atos administrativos regularmente praticados durante a vigência das Leis Complementares nº 725/2023 e nº 729/2023, desde que compatíveis com a legislação ora repristinada, preservando-se a segurança jurídica e a continuidade administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 4º As Leis Complementares nº 465/2013 e nº 466/2013 e as Leis Municipais nº 010/1987, nº 033/1997, nº 285/2009, nº 612/2019, nº 630/2020, nº 640/2020 e nº 663/2021 voltam a vigorar com a redação original e todas as alterações posteriormente promovidas até sua revogação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO 03/09/2026 - ANO XV - Nº 3609 – Páginas: 39 e 40 www.diariomunicipal.com.br/amp Associação dos Municípios do Paraná Diário Oficial dos Municípios do Paraná CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - PR
--